

**RESOLUÇÃO Nº 1.214/2020-PGJ, DE 16 DE JULHO DE 2020****PERGUNTAS E RESPOSTAS****1. A quem compete a elaboração das escalas presenciais de trabalho de servidores e a quem devem ser encaminhadas?**

Cabe ao responsável de cada unidade (Promotor de Justiça Secretário/Diretor Administrativo/Regional) estabelecer as escalas de trabalho presencial, que deverá ter a ciência daqueles que a integrarão.

**2. O ponto eletrônico deverá ser registrado quando realizada a jornada presencial?**

Sim. O expediente presencial será das 13 até as 17 horas, comprovada sua realização por meio do registro no Sistema de Ponto Eletrônico.

**3. A quem devo solicitar a permanência em regime de teletrabalho nos termos da Resolução nº 1.214/2020-PGJ, de 16 de julho de 2020?**

Durante a vigência da Resolução nº 1214/2020, é desnecessário o pedido de teletrabalho regulado pela Resolução nº 992/2016.

**4. É necessário encaminhar documentos para comprovação de comorbidade daqueles com quem coabito, como também comprovante de residência? E com relação aqueles que sejam cuidadores exclusivos ou principais cuidadores de menores de 12 (doze) anos ou de pessoas com deficiência?**

Nos casos dos incisos I e IV do artigo 8º, após ciência do superior hierárquico, o atestado ou documento médico comprobatório deverá ser juntado no Ponto Eletrônico; nas hipóteses dos incisos II e III, deverá ser juntada ao Ponto Eletrônico a simples declaração do servidor ou estagiário; em relação ao inciso V, o atestado ou documento médico equivalente do coabitante, a certidão de nascimento ou casamento do coabitante, ou a simples declaração do coabitante, se lactante, deverá ser juntado no Ponto Eletrônico, após ciência do superior hierárquico.

A mesma orientação cabe para as condições previstas no parágrafo único do artigo mencionado. Elas deverão ser comprovadas por declaração a ser firmada pelo próprio servidor ou estagiário (para os menores de 12 anos ou incapazes) e do coabitante (para pessoas maiores e com deficiência, capazes).

**5. Aqueles que residem com pessoas que fazem serviços de entrega e/ou transporte de passageiros ou que atuam em área de saúde, devem ou podem permanecer somente em teletrabalho?**

Não necessariamente. Para o teletrabalho, estes servidores e estagiários devem ter prioridade, assim como aqueles elencados no caput do artigo 8º da Resolução 1214/2020 (que apresentem peculiaridades que os tornem mais vulneráveis à contaminação ou à propagação da COVID19).

**6. No que se refere às pessoas com comorbidades, como se dará o retorno?**

Nos termos do artigo 8º da Resolução, a elaboração da escala de serviço presencial para servidores e estagiários deverá priorizar o teletrabalho para aqueles que apresentem peculiaridades que os tornem mais vulneráveis à contaminação ou à propagação da Covid-19.

**7. Quais integrantes do MP deverão permanecer exclusivamente em regime de teletrabalho?**

Nos termos dos incisos I a V e parágrafo único do artigo 8º, deverão permanecer exclusivamente em regime de teletrabalho as gestantes, as lactantes, aqueles com mais de 60 anos ou com diabetes, doença cardiovascular, respiratória ou renal de natureza crônica, que façam uso de imunossupressores ou que tenham qualquer doença que os coloquem em grupo de risco, a ser atestada por profissional de saúde, bem como aqueles que coabitem com pessoas que se encontrem nas situações elencadas anteriormente.

Essa disposição também se aplica aos servidores e estagiários que sejam cuidadores exclusivos ou principais cuidadores de menores de 12 (doze) anos ou de pessoas com deficiência.

No entanto, os servidores e estagiários na condição de cuidadores exclusivos ou principais de menores de 12 (doze) anos ou de pessoas com deficiência poderão permanecer **prioritariamente**, e **não exclusivamente**, em regime de teletrabalho, desde que haja a possibilidade de lhes ser atribuído alguma atividade que possa ser realizada remotamente. Caso contrário, deverão retornar ao trabalho presencial.

**8. Integrantes portadores de deficiência ou outras condições/peculiaridades de saúde não previstas na Resolução, devem ou podem permanecer somente em teletrabalho?**

Permanecerão em teletrabalho apenas os integrantes que apresentem as comorbidades descritas no artigo 8º da Resolução 1214/2020.

**9. Considerando que o expediente presencial será das 13 às 17 horas, há possibilidade do servidor cumprir sua jornada integral presencialmente?**

A jornada de trabalho presencial será aquela fixada na Resolução 1214/2020, sem necessidade de compensação das demais. No caso de jornada de teletrabalho, ficam mantidas as 8 horas de serviço.

**10. No caso de horário de estudante, como ficará a jornada de teletrabalho?**

Ficam mantidas as concessões de horários diferenciados.

**11. Haverá escala presencial naquelas comarcas que no dia 03 de agosto se encontrarem classificadas na fase vermelha do Plano São Paulo do Governo do Estado?**

Nos termos do artigo 18 da Resolução 1214/2020, as regras de comparecimento presencial não serão aplicadas nessas localidades, como também estarão dispensadas naquelas em que houver regressão para esta fase.

**12. Como deve ser feito o lançamento no boletim de frequência dos servidores que realizarem, a critério dos Secretários e Diretores, regime híbrido (parcialmente em teletrabalho e presencial)?**

Deverá ser lançada a ocorrência "Frequente" nos dias em que realizar a jornada presencial e "Coronavirus Home Office" nos demais dias.

**13. No caso dos dias trabalhados presencialmente, haverá pagamento de auxílio-transporte?**

Sim, desde que haja registro do ponto eletrônico e o cumprimento do período presencial de 4 horas.

**14. Servidores que não tenham a possibilidade de realizar teletrabalho, tampouco possam integrar a escala presencial em razão de comorbidade, devem permanecer em licença compulsória?**

CRH - ACCT/src/gjs/srgb

Sim, esses servidores permanecerão em licença compulsória enquanto não houver a possibilidade de lhes ser atribuído algum trabalho que possa ser realizado remotamente ou então até o retorno regular às atividades presenciais.

Neste caso, não haverá pagamento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

**15. Posso realizar o expediente presencial em horário diverso do determinado na Resolução?**

O expediente presencial obrigatoriamente deverá ser fixado no horário estabelecido na Resolução.

**16. Nas sedes do Ministério Público é possível o comparecimento em horário matutino?**

Fica facultado o comparecimento nas sedes do Ministério Público no período matutino, mas o período obrigatório para registro do trabalho presencial é o estabelecido na Resolução, sem possibilidade de anotação ou compensação futura.

**17. O servidor pode realizar horário de almoço ou retirada médica no período em que exerce o trabalho presencial?**

Não.

**18. Em todas as unidades do MP deverá obrigatoriamente ser mantida escala presencial?**

Sim. A escala presencial será definida pelo Secretário ou, na área administrativa, pelo superior hierárquico, nos termos dos artigos 5º, respeitado o artigo 8º da Resolução 1214/2020.

**19. Estagiários de nível médio estão dispensados do trabalho presencial? Permanecem em home office?**

Nos termos do § 1º do artigo 5º, preferencialmente não integrarão a escala presencial os estagiários cujas atribuições possam ser desempenhadas exclusivamente por meio do teletrabalho, cabendo ao respectivo Diretor Administrativo/Regional/PJ Secretário a análise dessa demanda, podendo, se necessário, compor a escala de trabalho presencia, desde que não se enquadrem nas situações previstas no artigo 8º da Resolução 1214/2020.

**20. Se todos os integrantes da unidade pertencerem ao grupo de risco ou coabitarem com pessoas do grupo de risco, como deverá ser dirimida a questão visando a elaboração de escala presencial?**

A questão deverá ser dirimida nos termos dos artigos 1º, 5º e 9º da Resolução 1214/2020.

**21. Caso o servidor se enquadre nas hipóteses do artigo 8º da Resolução, mas o superior exija que seja incluído na escala presencial, como será dirimida a questão?**

As determinações da Resolução 1214/2020, deverão ser aplicadas em todos os casos.

**22. Servidores autorizados a permanecer em teletrabalho por se enquadrarem nas hipóteses do artigo 8º da Resolução devem anexar o respectivo comprovante/autorização no Sistema de Ponto Eletrônico?**

Os documentos probatórios, após análise e deferimento do superior, podem ser anexados ao Sistema de Ponto Eletrônico.

**23. O servidor poderá cumprir a jornada presencial parcialmente?**

Não. Uma vez escalado, deverá cumprir a jornada de 04 (quatro) horas.

**24. Será autorizada a realização de horas excedentes aos servidores que trabalharem presencialmente?**

Não.

**25. Os Plantões Judiciários aos finais de semana e feriados permanecem realizados on-line?**

Sim. A participação em audiências, inclusive de custódia, sessões e plantões judiciais, extrajudiciais ou reuniões administrativas, bem como o atendimento ao público, serão realizados, sempre que possível, por meio de teletrabalho e videoconferência, observada, ainda, a regulamentação específica expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para os atos judiciais nas diversas regiões do Estado.

Em caso de impossibilidade de utilização do teletrabalho e de utilização de videoconferência, deverão ser tomadas as providências necessárias para manter o distanciamento recomendado.

**26. Já podem ser iniciadas as compensações das emendas de feriados penderentes?**

Não. Devido ao horário reduzido da jornada presencial realizada neste momento, os servidores deverão aguardar o retorno normal das atividades.

**27. Será retomado o recadastramento dos inativos?**

O recadastramento de inativos permanece, por ora, suspenso e será informado tão logo seja restabelecido.

**28. Quem realizará a medição de temperatura prevista no artigo 3º? Serão encaminhados os instrumentos de medição?**

Os termômetros serão distribuídos às Promotorias de Justiça localizadas em sedes próprias do MP e a definição de quem realizará a medição ficará a cargo do Promotor-Secretário de cada uma delas.

**29. De que forma os servidores em teletrabalho serão contatados?**

Servidores e estagiários em teletrabalho deverão estar disponíveis durante seu horário de trabalho por meio da ferramenta "Teams", através do endereço eletrônico institucional ou outra ferramenta digital indicada pelo superior hierárquico, com a sua concordância.

**30. É possível permitir o trabalho presencial ao servidor que se enquadra no grupo de risco e deseja trabalhar?**

Os servidores elencados no artigo 8º da Resolução 1214/2020, devem permanecer exclusivamente em regime de teletrabalho, sendo de sua inteira responsabilidade o exercício de atividade presencial, ficando a critério de seu superior hierárquico a sua inclusão na respectiva escala, a partir de declaração firmada pelo interessado.

**31. Servidores como eletricitas, encanadores e motoristas devem exercer horário normal de trabalho?**

O expediente presencial deverá ser de 4 (quatro) horas para todos os servidores que participarem da escala, sem compensação futura ou anotação de horas.

**32. É permitido aos servidores que se enquadram em grupo de risco a retirada de processos físicos nas respectivas unidades, a fim de realizar o trabalho remoto?**

É de responsabilidade do superior hierárquico a autorização para retirada de processos físicos por servidores ou estagiários que componham o grupo de risco, desde que haja sua expressa concordância.

Todavia, o pagamento de auxílio-transporte ocorrerá apenas quando cumpridas as 4 (quatro) horas em trabalho presencial.

**33. Estagiários que já realizam trabalho remoto podem continuar em teletrabalho? É obrigatória a sua participação em escala presencial? Pode ser dispensado de compor a escala presencial por seu superior hierárquico e exercer suas atividades em teletrabalho?**

De acordo com o que determina o artigo 5º da Resolução 1214/2020, os estagiários, preferencialmente, não realizarão trabalho presencial, podendo compor a referida escala em caso de necessidade e a critério do respectivo superior hierárquico, desde que observado o artigo 8º da referida Resolução.

**34. Os servidores que estão em Licença Compulsória, deverão retornar às atividades presenciais?**

Sim, desde que observados os termos da Resolução 1214/2020.

**35. Moro e sou responsável por meus pais/parentes que são do grupo de risco/estão doentes. Posso continuar em home office e ser dispensado da escala presencial? Preciso comprovar a doença deles para continuar em home office?**

(ver a resposta à pergunta 4).

**36. Quem é único cuidador de pessoa menor de 12 anos ou com deficiência precisa comprovar essa condição para continuar em teletrabalho?**

Nos casos dos incisos I e IV do artigo 8º, após ciência do superior hierárquico, o atestado ou documento médico comprobatório deverá ser juntado no Ponto Eletrônico; nas hipóteses dos incisos II e III, deverá ser juntada ao Ponto Eletrônico a simples declaração do servidor ou estagiário; em relação ao inciso V, o atestado ou documento médico equivalente do coabitante, a certidão de nascimento ou casamento do coabitante, ou a simples declaração do coabitante, se lactante, deverá ser juntado no Ponto Eletrônico, após ciência do superior hierárquico.

A mesma orientação cabe para as condições previstas no parágrafo único do artigo mencionado. Elas deverão ser comprovadas por declaração a ser firmada pelo próprio servidor ou estagiário (para os menores de 12 anos ou incapazes) e do coabitante (para pessoas maiores e com deficiência, capazes).

**37. Tenho mais de 60 anos, estou bem de saúde e quero voltar ao trabalho presencial. Preciso de autorização? Posso ir todos os dias ou devo participar de escala?**

Os servidores elencados no artigo 8º da Resolução 1214/2020, devem permanecer exclusivamente em regime de teletrabalho, sendo de sua inteira responsabilidade o exercício de atividade presencial, ficando a critério de seu superior hierárquico a inclusão na respectiva escala, a partir de declaração firmada pelo interessado.

**38. O número reduzido de pessoas a participar da escala presencial poderá sobrecarregar os servidores escalados. Como proceder?**

A escala presencial será elaborada nos termos do artigo 5º e deverá ser feita de modo a garantir a continuidade dos serviços para as hipóteses de imprescindibilidade do comparecimento, por meio de rodízio, de forma igualitária.

**39. Preciso fazer relatório desses meses anteriores ou é somente a partir de agosto?**

CRH - ACCT/src/gjs/srgb

Os servidores que trabalharem em escala presencial e/ou em teletrabalho nos termos da Resolução 1214/2020, deverão enviar em setembro o relatório mensal referente ao mês de agosto e, assim, sucessivamente, conforme orientação a ser oportunamente publicada.

Os que estavam em teletrabalho regulamentado pela Resolução nº 992/2016, caso ainda não tenham enviado relatório relativo ao período de janeiro a julho, deverão fazê-lo, pelo SEI, impreterivelmente, até 30/08/2020. Os relatórios de referido período, enviados em data posterior, serão desconsiderados.

*Ficam mantidos os relatórios previstos na Resolução nº 1035/2017.*

**40. É provável que todos os servidores aleguem alguma comorbidade ou que moram com alguém nestas condições. É possível que todos continuem em teletrabalho, deixando um aviso na PJ, com telefone e e-mail para contato e combinar com o TJ para que sejam avisados quando houver necessidade de comparecimento ou retirada de processos físicos?**

Não. Vide questão 18.

**41. Há na minha promotoria vários servidores e estagiários que diante dos parâmetros fixados pelo MP, alegam que não podem fazer parte da escala de trabalho presencial. Devo exigir comprovação de tais alegações, como declarações médicas ou declaração de próprio punho de que residem com pessoas em grupo de risco? Há essa necessidade? Devo repassar tal dado para o MP por qual meio, se necessário?**

Nos casos dos incisos I e IV do artigo 8º, após ciência do superior hierárquico, o atestado ou documento médico comprobatório deverá ser juntado no Ponto Eletrônico; nas hipóteses dos incisos II e III, deverá ser juntada ao Ponto Eletrônico a simples declaração do servidor ou estagiário; em relação ao inciso V, o atestado ou documento médico equivalente do coabitante, a certidão de nascimento ou casamento do coabitante, ou a simples declaração do coabitante, se lactante, deverá ser juntado no Ponto Eletrônico, após ciência do superior hierárquico.

A mesma orientação cabe para as condições previstas no parágrafo único do artigo mencionado. Elas deverão ser comprovadas por declaração a ser firmada pelo próprio servidor ou estagiário (para os menores de 12 anos ou incapazes) e do coabitante (para pessoas maiores e com deficiência, capazes).

**42. O protocolo-geral do prédio em que se localiza a Procuradoria Geral de Justiça deverá participar da escala presencial?**

Sim.

**43. É possível convocar servidor para teletrabalho excepcional aos finais de semana, a fim de colocar o serviço da PJ em dia?**

Não é possível.

**44. O que é teletrabalho?**

O teletrabalho consiste na execução das atividades e atribuições dos servidores fora das dependências físicas das unidades do Ministério Público, portanto, idênticas àquelas executadas presencialmente.

**45. Realizar o teletrabalho é um direito?**

Não, ressalvado o disposto no art. 8º. da Resolução nº 1214/2020-PGJ.

**46. O Ministério Público fornecerá equipamento de informática para realizar o teletrabalho?**

CRH - ACCT/src/gjs/srgb

Não.

**47. Eu fiz requerimento de inscrição/desligamento na modalidade regida pela Resolução nº 992/2016 – PGJ e não recebi resposta.**

A análise dos requerimentos com base na referida Resolução está temporariamente suspensa.

**48. Qual é o horário do teletrabalho?**

O servidor deve estar à disposição durante seu horário regular de expediente.

**49. Como são realizadas as avaliações periódicas de acompanhamento?**

Os servidores que trabalharem em escala presencial e/ou em teletrabalho, nos termos da Resolução 1214/2020, deverão enviar em setembro o relatório mensal referente ao mês de agosto e, assim, sucessivamente, conforme orientação a ser oportunamente publicada.

**50. Quando devo enviar o relatório?**

Mensalmente, até o 10 dia do mês subsequente ao qual se refere, conforme disposto no art. 15 da Resolução nº 1214/2020.

**51. Como faço para preencher o relatório mensal de atividades do servidor?**

As orientações serão oportunamente publicadas.

**52. Servidores que já haviam encaminhado atestados médicos aos superiores informando seus problemas de saúde, devem reencaminhá-los para permanecer em teletrabalho nos termos da Resolução 1214/2020 ou podem simplesmente dar continuidade ao teletrabalho?**

Fica a critério do superior hierárquico a exigência de documentos atualizados.

**53. Os estagiários que estão em Licença Compulsória, deverão retornar às atividades presenciais?**

Sim, desde que observados os termos da Resolução 1214/2020.

**54. Servidor em home office por conta da quarentena precisa formalizar o teletrabalho no sistema SEI para poder fazer relatório mensal?**

Os servidores que trabalharem em escala presencial e/ou em teletrabalho, nos termos da Resolução 1214/2020, deverão enviar em setembro o relatório mensal referente ao mês de agosto, e assim sucessivamente, conforme orientação a ser oportunamente publicada.

**55. Considerando que o TJSP retornará às atividades presenciais gradualmente no dia 27/07/20, e a Resolução nº 1212/20-PGJ prorrogou o regime de teletrabalho no MPSP até o dia 26/07/20, como proceder em relação ao período de 27/07 a 02/08/20?**

A Resolução 1214/2020 entrará em vigor no dia 03/08/2020, não sendo necessário o trabalho presencial em data anterior.

**56. Há licença a ser concedida a servidor que coabita com pessoa pertencente ao grupo de risco? Há impacto no estágio probatório?**

Os servidores nessas condições poderão permanecer exclusivamente em regime de teletrabalho, desde que haja a possibilidade de lhes ser atribuída alguma atividade que possa ser realizada remotamente. Caso contrário, deverão ser postos em licença compulsória.

CRH - ACCT/src/gjs/srgb

Considerando que, enquanto em licença compulsória, o servidor não exerce suas atividades, não é possível a sua avaliação de desempenho. Dessa forma, o período de licença compulsória terá de ser computado como AUSÊNCIA. Caso ultrapasse o limite de 50% do tempo da etapa de avaliação, o resultado final da avaliação poderá ser prejudicado.

**57. Quais integrantes do MP deverão permanecer exclusivamente em regime de teletrabalho?**

Nos termos dos incisos I a V e parágrafo único do artigo 8º, deverão permanecer exclusivamente em regime de teletrabalho as gestantes, as lactantes, aqueles com mais de 60 anos ou com diabetes, doença cardiovascular, respiratória ou renal de natureza crônica, que façam uso de imunossuppressores ou que tenham qualquer doença que os coloquem em grupo de risco, a ser atestada por profissional de saúde, bem como aqueles que coabitem com pessoas que se encontrem nas situações elencadas anteriormente. Essa disposição também se aplica aos servidores e estagiários que sejam cuidadores exclusivos ou principais cuidadores de menores de 12 (doze) anos ou de pessoas com deficiência.

Os servidores nessas condições poderão permanecer exclusivamente em regime de teletrabalho, desde que haja a possibilidade de lhes ser atribuída alguma atividade que possa ser realizada remotamente. Caso contrário, deverão ser incluídos em licença compulsória.

**58. Há alguma ordem de preferência entre aqueles servidores que se enquadrem nas condições do artigo 8º?**

Não há ordem de preferência.

**59. Tenho um servidor que deseja gozar férias, tendo-lhe sido dito que não é possível, em razão da necessidade de serviço. Posso indeferir sem cometer uma ilegalidade?**

Cabe ao superior hierárquico o indeferimento de férias por absoluta necessidade de serviço, devendo o servidor acatar a decisão superior.

**60. A licença compulsória deve ser requerida pelo servidor ou ele poderá ser posto em licença compulsória por superior hierárquico?**

Desde que não haja a possibilidade de lhe ser atribuída atividade que possa ser realizada remotamente, o servidor deverá ser incluído em licença compulsória por decisão de seu superior hierárquico.

**61. Tenho uma servidora que declarou se enquadrar no grupo que deve exercer suas atividades em teletrabalho, sob a alegação de que tem genitores idosos e que residem em cidade próxima que dela dependeriam em caso de eventualidade. Posso exigir que participe de escala presencial?**

Sim. A situação elencada pelo servidor não se encontra prevista na Resolução.

**62. Tenho servidores que, em razão do teletrabalho, dirigiram-se a cidades vizinhas por terem genitores idosos e com eles estão residindo, eis que demandam cuidados. Devem compor escala presencial?**

Não. Devem permanecer em teletrabalho, nos termos da Resolução 1214/2020.

**63. Tenho um servidor que é casado com profissional de saúde, que trabalha em UTI, atendendo pessoas com a COVID-19. Devo colocá-lo em teletrabalho?**

Não necessariamente. Para o teletrabalho, estes servidores e estagiários devem ter prioridade, assim como aqueles elencados no caput do artigo 8º da Resolução  
CRH - ACCT/src/gjs/srgb

1214/2020 (que apresentem peculiaridades que os tornem mais vulneráveis à contaminação ou à propagação da COVID19).

**64. Para onde enviar a escala de trabalho presencial de servidor?**

A escala de servidor não precisará ser encaminhada à Diretoria-Geral, devendo permanecer arquivada na respectiva unidade para eventual consulta.